



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

REUNIÃO ORDINÁRIA – 15/06/2012

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às quinze horas, a qual foi presidida pelo Senhor Fábio do Amaral Sanches e teve ausência, do seguinte conselheiro: Paulo Sergio Spolidório. Justificaram as ausências: Rosa Maria Pompeu Ferreira, Claudia Maria Amaral Fischer, Edison Piacentini. Estiveram presentes: Keila Nicolau Valente e sua suplente Débora C. C. de Angelis, Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti, Iara Aparecida Rodrigues, Maria Aparecida Brito Vitti, Nelma Paula de Almeida Valentin, João Francisco R. de Godoy Também estiveram presentes os Conselheiros Tutelares I e II: Zélia dos Reis, Fernando de Paula Gomes e Rosemeire Maria da Silva. O Senhor Fábio leu o documento de desligamento do conselheiro Pedro Motoitiro Kawai, representante do Poder Público no CMDCA e com isso sua suplente a Sra. Rosa Rizzi é que deveria substituí-lo. Leu o ofício da Sra. Rosa Rizzi, o qual diz que a mesma não pode representá-lo, sendo assim, o Sr. Presidente já está solicitando uma nova indicação por parte da SEMAC. O presidente também citou um Parecer do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, sobre o auto nº. 405/11 referente à visita à “Casa Nova Vida”, localizada em Itatiba. A Conselheira Tatiane fez a leitura do Parecer esclarecendo e resolve que o CMDCA deverá solicitar os autos ao Fórum de Itatiba, para melhor entendimento da solicitação do que consta no Parecer recebido, e somente depois o CMDCA verificará e resolverá o que fazer em relação a essa entidade chamada “Casa Nova vida”. O presidente também leu o documento enviado ao CMDCA do Fórum dos Direitos Humanos, informando sobre o encontro ocorrido no dia sete de maio do corrente ano e anexo ata desse encontro, a qual será enviada a todos os conselheiros via e-mail. O Sr. Fábio leu a ata do Fórum Municipal de Direitos Humanos de Piracicaba destacando a importância do evento, por todos os conselheiros, mas foi colocado em discussão, a legitimidade do Fórum, pois não é uma entidade legitimamente regulamentada como pessoa jurídica para cobrar ações e sim para auxiliar na composição de proposições de políticas públicas em nosso município. O Sr. Fábio leu o documento sobre o desligamento da Conselheira Sra. Maria Regina Setto de Godoy, representante da sociedade civil. O Sr. Fábio leu o ofício da SEMDES nº. 593/12 enviado pelo Sr. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude referente ao serviço prestado pela casa de Acolhimento, a fim de que os conselheiros do CMDCA tomassem ciência da resposta enviada. A Conselheira Keila esclareceu que o CMDCA não fica ciente de todas as resoluções pertinentes às crianças e adolescentes em nosso município. A Sra. Débora da SEMDES, explicou que toda a problemática em torno das crianças e adolescentes em situação de risco e drogas, não é só um problema a ser resolvido pela SEMDES, mas sim do poder executivo também. Que esse é um trabalho de várias Secretarias municipais e estaduais como: Saúde, Educação, Esporte e lazer e Segurança Pública e etc. A Srª. Débora fez um apelo ao CMDCA solicitando que seja agendada uma reunião com essas secretarias, a fim de conversarmos sobre os problemas enfrentados hoje na casa de Acolhimento. Explicou também, que o agravante de toda essa problemática está na contratação de pessoas para trabalharem nesse local, pois de cinquenta currículos recebidos, somente quatro pessoas aceitaram o trabalho, mas uma já pediu demissão. A Conselheira Keila disse que o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4^o da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

encaminhamento a ser realizado seria oficiar a SEMDES solicitando informações sobre a situação da Casa de Acolhimento e em seguida solicitar uma reunião com todos os órgãos envolvidos com a criança e adolescente do município. Em seguida, o Sr. Fabio esclareceu sobre a audiência do Caso IMIS no Ministério Público do Trabalho na cidade de Campinas, onde estiveram presentes, o presidente do CMDCA e a Conselheira Keila, no dia treze do corrente mês. Resumindo, o Sr. Fábio coloca algumas sugestões do Sr. Procurador, que seja encaminhados ao Ministério Público todos os documentos solicitados na audiência, assim como, que o registro do CMDCA não seja emitido à entidade. O Presidente Sr. Fábio, informou também, que um documento do CMDCA de Piracicaba será encaminhado a todos os CMDCA que estão envolvidos com a IMIS. A Conselheira Tatiane sugeriu que o Sr. Presidente solicite à Procuradoria com informações a respeito do andamento do protocolo avulso: 28.595/2012 que está com o Diretor do departamento de Fiscalização – SEMFI. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Fabio do Amaral Sanches, deu por encerrada a reunião e eu Iara Aparecida Rodrigues, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada pelos signatários abaixo.

Iara Aparecida Rodrigues

Secretária *ad hoc*

Fábio do Amaral Sanches

Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4^o da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.